



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

PORTARIA Nº 452 / 2020 - PROPLAG (12.34)

Nº do Protocolo: 23090.027917/2020-47

Lavras-MG, 27 de Novembro de 2020

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais nos termos da Resolução CUNI nº 076, de 13 de setembro de 2018, e CONSIDERANDO: o disposto na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, na Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e a necessidade de definir regras procedimentais para regulamentar a aquisição, armazenagem e utilização dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal do Brasil (PF), no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a fim de resguardar a Universidade de eventual autuação por infração e das sanções dela decorrentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer regras e disciplinar os procedimentos, no âmbito da Universidade, para a aquisição, armazenamento e uso dos produtos químicos controlados (PQCs) pela Polícia Federal do Brasil, nos termos da normativa regente.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, compreende-se por:

I - Produtos químicos controlados: os produtos químicos enquadrados no regime estabelecido para fins de controle e fiscalização a cargo da Polícia Federal;

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal.

III - Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento fornecido pela Polícia Federal que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica.

IV - Autorização Especial (AE): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos.

V - Autorização Prévia (AP): é a anuência concedida pela Polícia Federal às operações de importação, exportação ou reexportação de produtos químicos praticadas por pessoa física ou jurídica.

VI - Mapa de Controle Geral de Produto Químico: é o documento por meio do qual são registradas todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e que deve ser enviado mensalmente à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos.

Art. 3º Para o regular exercício das atividades com produtos químicos controlados pela Polícia Federal, a UFLA deverá estar cadastrada na Polícia Federal, possuir o CRC bem como o CLF ou a AE.

Art. 4º Estarão sujeitos ao controle e fiscalização pela Polícia Federal todas as atividades realizadas pela UFLA com quaisquer produtos químicos constantes da Lista de Produtos Químicos Controlados - Anexo I da Portaria nº 240, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Em processos licitatórios para contratação de empresa fornecedora de produtos químicos controlados pela Polícia Federal deverá ser previsto no respectivo Edital a exigência do CRC e CLF ou AE.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES PARA ARMAZENAGEM E GESTÃO DOS PQCs PELA

POLÍCIA FEDERAL

Art. 6º É responsabilidade da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP) da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) realizar os procedimentos necessários para obtenção de cadastro, licença e autorização (CRC, CLF e AE) junto à Polícia Federal, assim como sua renovação, alteração e cancelamento.

Art. 7º É responsabilidade da DMP orientar e prestar consultoria acerca das atividades relativas à aquisição

e à gestão dos PQCs.

Art. 8º Os produtos químicos controlados adquiridos pela UFLA serão geridos e estocados exclusivamente na Unidade de Gerenciamento de Reagentes da DMP.

Art. 9º É de responsabilidade da DMP o preenchimento e envio à Polícia Federal dos Mapas de Controle de Produto Químico da UFLA do estoque das saídas e entradas de produtos químicos controlados da Universidade, observando o disposto na Portaria nº 240, de 2019, do Ministério de da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA AQUISIÇÃO, RETIRADA E

UTILIZAÇÃO DOS PQC'S PELA POLÍCIA FEDERAL

Art. 10. Toda aquisição de produtos químicos controlados pela Polícia Federal realizada mediante apresentação do Certificado da UFLA, deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Unidade de Gerenciamento de Reagentes da DMP (Almoxarifado Químico).

Art. 11. O Professor/Pesquisador deverá retirar os produtos químicos controlados junto ao Almoxarifado Químico mediante preenchimento de formulário de controle, no qual será informado o nome e número do CPF do responsável pela utilização, bem como a finalidade do uso do respectivo PQC.

Art. 12. Os Laboratórios estão proibidos de manter estoque de produtos químicos controlados. A quantidade disposta em determinado Laboratório deve ser aquela suficiente para ser consumida no período máximo de 01 (um) mês.

Art. 13. A UFLA só poderá operar com os produtos químicos controlados que estiverem ativos em seu cadastro junto à Polícia Federal.

§1º A relação de produtos químicos controlados pela Polícia Federal autorizados para aquisição pela UFLA pode ser consultada utilizando o número do CNPJ da Universidade (22.078.679/0001-74) no endereço eletrônico da Polícia Federal ou mediante contato com a DMP.

§2º Caso algum produto que se pretenda adquirir não esteja na relação de que trata o parágrafo anterior, o Professor/Pesquisador poderá acionar a DMP, à qual incumbe realizar todas as medidas cabíveis perante a Polícia Federal, a fim de que o produto, se possível, seja incluído no rol de produtos constante do Certificado da UFLA.

Art. 14. Fica vedada a utilização de endereço e referências da UFLA para aquisição de produtos controlados pela Polícia Federal, diretamente por servidores docentes, TAE ou discentes.

Art. 15. A aquisição de produtos químicos controlados pode ser feita de maneira direta pelo Professor/Pesquisador mediante obtenção de Certificado de pessoa física perante a Polícia Federal.

§1º Nesse caso, todo o controle, desde a aquisição até o preenchimento do Mapa de Controle é de responsabilidade exclusiva do Professor/Pesquisador, não devendo, em hipótese alguma, esta Universidade figurar em seus mapas mensais.

§2º Os interessados em obter o Certificado junto à Polícia Federal deverão se orientar pela Portaria nº 240, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contando, se for o caso, com o auxílio da DMP.

§3º Os produtos químicos controlados adquiridos por Professor/Pesquisador de forma direta deverão, obrigatoriamente, ser entregues na Unidade de Gerenciamento de Reagentes da DMP (Almoxarifado Químico), mediante apresentação de Nota Fiscal contendo o número do processo do projeto e agência financiadora.

§4º A retiradas de produtos químicos controlados adquiridos de forma direta ocorrerá nos termos do artigo 11 desta Portaria.

Art. 16. Os produtos químicos controlados adquiridos pelas unidades/órgãos, através de fundações de apoio também deverão, obrigatoriamente, ser entregues na Unidade de Gerenciamento de Reagentes da DMP (Almoxarifado Químico).

Parágrafo único. Nesse caso, a responsabilidade pelos produtos, desde aquisição, entrega na Unidade de Gerenciamento de Reagentes, e corolários, até a prestação de contas junto à Polícia Federal, é exclusiva da fundação de apoio credenciada, não devendo, em hipótese alguma, esta Universidade figurar em seus mapas mensais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A UFLA, no gozo do poder disciplinar e hierárquico que lhe compete, no caso de descumprimento dos regramentos previstos nesta Portaria, adotará as medidas administrativas cabíveis para investigação e apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.112/1990 (no caso de servidores) e da Lei nº 8.666/1993 (no caso de colaboradores de empresas contratadas), daqueles que possam ter causado dano

à Administração Autárquica, mesmo que não seja de ordem financeira, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, ademais, daquelas previstas nos Decretos, Leis Federais e demais regulamentações que regem a matéria.

Parágrafo único. A observância desta norma não desobriga os setores envolvidos do conhecimento e cumprimento da legislação relativa ao assunto em questão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente em 04/12/2020 18:29)

MARCIO MACHADO LADEIRA

PRO-REITOR

Matrícula: 1349144

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufla.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **6ba471420f**